

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ARMAMENTO

ICA 136-3

**ARMAMENTO DE USO PARTICULAR NO
ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

2022

**MISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO**



ARMAMENTO

ICA 136-3

**ARMAMENTO DE USO PARTICULAR NO
ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO

PORTARIA DIRMAB Nº 1/GAPA, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
Protocolo COMAER nº 67110.000132/2022-89.

Aprova a edição da ICA 136-3
“Armamento de Uso Particular no
Âmbito do Comando da Aeronáutica”.

ODIRETOR DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III e X do art. 11 do Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (ROCA 21-24), aprovado pela Portaria GABAER nº 96/GC3, de 24 de maio de 2021, e considerando o item 3.1 da NSCA 136-1 “Armamento de Uso Particular no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria COMGAP nº 73/ADNP, de 06 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 136-3 “Armamento de Uso Particular no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOSÉ MADUREIRA JUNIOR
Diretor da DIRMAB

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1.1	<u>FINALIDADE</u>	4
1.2	<u>CONCEITUAÇÃO</u>	4
1.3	<u>ÂMBITO</u>	10
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
2.1	<u>PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO (PCE)</u>	11
2.2	<u>AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E/OU ACESSÓRIOS</u>	11
2.3	<u>TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO</u>	14
2.4	<u>COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES</u>	15
2.5	<u>DEVOLUÇÃO/DOAÇÃO DA ARMA</u>	16
2.6	<u>EXTRAVIO/RECUPERAÇÃO</u>	17
2.7	<u>REGISTRO E CADASTRO DE ARMAS DE FOGO</u>	17
2.8	<u>CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)</u>	18
2.9	<u>DO PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)</u>	19
2.10	<u>TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)</u>	23
2.11	<u>GUIA DE TRÁFEGO (GT) PARA PESSOA FÍSICA</u>	24
2.12	<u>DA COBRANÇA DE TAXAS</u>	25
2.13	<u>DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM AUTORIZAÇÃO DE PORTE</u>	26
2.14	<u>DA DOAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL DE ARMA ADQUIRIDA LEGALMENTE</u>	26
2.15	<u>DAS ARMAS DE FOGO INCLUÍDAS EM ESPÓLIO</u>	26
2.16	<u>DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DO MILITAR QUE RETORNA DO EXTERIOR</u>	27
2.17	<u>DA SEGURANÇA DE AUTORIDADES OU DE DIGNITÁRIOS</u>	27
2.18	<u>DOS CRIMES</u>	27
3	ATRIBUIÇÕES	28
3.1	<u>DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES</u>	28
3.2	<u>DA DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO</u>	29
4	DISPOSIÇÕES FINAIS	30
	REFERÊNCIAS	31
	Anexo A – Autorização para Aquisição de Armamento	38
	Anexo B – Autorização para Aquisição de Acessórios	39
	Anexo C – Autorização para Transferência de Propriedade/Posse de Arma de Fogo	40
	Anexo D – Termo de Doação/Entrega de Arma de Fogo, Acessório ou Munição ao Comando da Aeronáutica	41
	Anexo E – Recibo de Doação/Entrega de Armamento	42
	Anexo F – FichadeControlede Armas (FCA)	43
	Anexo G – Requerimento para Porte de Arma, 2ª Via ou Renovação	45
	Anexo H – Modelo da Guia de Tráfego (Pessoa Física)	46
	Anexo I – Termo de destruição do CRAF/PAF	47
	Anexo J – Modelo de Ofício para Aquisição de Arma de Fogo	48
	Anexo K – Listagem de CalibresUso Permitido	49
	Anexo L – Listagem de Calibresde Uso Restrito	51
	Anexo M – Termo de guarda de Armamento por cumprimento de Missão no Exterior	55

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer instruções e procedimentos, definindo responsabilidades de cada usuário e elo do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER), no que se refere à aquisição, transferência, utilização e porte de arma de fogo por militares da Ativa e Veteranos do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 CONCEITUAÇÃO

Os demais conceitos encontrados nesta Instrução e não definidos abaixo, constam do Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4) e do Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01).

1.2.1 AGENTE DIRETOR

É a autoridade, Agente da Administração, responsável pela execução, ajuste ou revisão do planejamento da Organização Militar sob seu Comando, Chefia ou Direção, e pela organização e direção das atividades administrativas necessárias a sua implementação e controle. No exercício de suas funções, o Agente Diretor deverá adotar todas as medidas de caráter administrativo necessárias ao pleno desempenho de suas atribuições legais e ao cumprimento da missão institucional de sua OM, de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos atos e pelos fatos administrativos praticados na sua OM. Tem nos gestores, nos agentes executores diretos e nos indiretos, e nos agentes auxiliares, os elementos de execução de suas atribuições.

1.2.2 ARMA AUTOMÁTICA

Arma de fogo em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

1.2.3 ARMA BRASONADA

Arma de uso restrito das Forças Armadas que possui o Símbolo das Armas Nacionais gravado na armação.

1.2.4 ARMA CONTROLADA

Arma que, pelas suas características de efeito físico e psicológico, pode causar elevados danos a pessoas ou objetos e, por esse motivo, é controlada pelo Comando do Exército, por competência outorgada pela União.

1.2.5 ARMA DE ALMA LISA

Arma que possui a parede interior do cano sem sulcos ou raia.

1.2.6 ARMA DE ALMA RAIADA

Arma que possui a parede interior do cano com sulcos ou raia com a finalidade de introduzir movimento de rotação no projétil em torno do eixo longitudinal.

1.2.7 ARMA DE FOGO

Arma que dispara projéteis, empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

1.2.8 ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

É aquela cuja utilização é autorizada apessoas físicas e jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército, consoantelegislação específica.

1.2.9 ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por instituições de segurança pública e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército.

1.2.10 ARMA DE FOGO LONGA

Designação de uma arma cujo comprimento do canoultrapassa 30 cm e cujo comprimento total excede 60 cm.

1.2.11 ARMA DE FOGO OBSOLETA

Arma de fogo que não se presta mais ao uso normal,devido ao fato de sua munição e elementos de munição não serem mais fabricados, ou por ser ela própria de fabricação muito antiga ou de modelo muito antigo e fora de uso. Pela suaobsolescência, se presta mais a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção.

1.2.12 ARMA DE PORTE

Arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser transportada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente umadas mãos pelo atirador, enquadrando-se nesta definição as pistolas, revólveres e garruchas.

1.2.13 ARMA DE PRESSÃO

Arma cujo princípio de funcionamento implica no emprego degases comprimidos para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou serem produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola, no momento do disparo.

1.2.14 ARMA DE REPETIÇÃO

Arma na qual o atirador, após a realização de cada disparo decorrente da ação sobre o gatilho, necessita empregar a força física sobre um componente do mecanismo da arma para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte.

1.2.15 ARMA DO ACERVO DO COMANDO DA AERONÁUTICA

São as armas brasonadas adquiridas pela FAB. As armas acauteladas ao militar

ou que possuem número de série registrada pela FAB (por exemplo: MA00000, A00000, etc), só podem ser transferidas para outro militar da FAB de carreira ativa, da reserva remunerada ou reformado, excepcionalmente, nos casos autorizados pela DIRMAB; e as adquiridas pelos militares com Brasão, de sua propriedade, poderão ser transferidas para outros militares das Forças Armadas, também de carreira.

1.2.16 ARMA PORTÁTIL

É aquela cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.

1.2.17 ARMA SEMIAUTOMÁTICA

Arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, requerendo para cada disparo, um novo acionamento da tecla do gatilho.

1.2.18 ATIRADOR DESPORTIVO

Pessoa física praticante do esporte de tiro, devidamente registrada em associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo Comando do Exército.

1.2.19 CAÇADOR

Pessoa física praticante de caça desportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas (caçador e associação) reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo Comando do Exército.

1.2.20 CADASTRO

Inserção no SIGMAER dos dados pessoais do proprietário e técnicos da arma de fogo de sua propriedade, contidos na Ficha de Controle de Armas (FCA), devidamente registrados em Boletim Interno de Informações Pessoais (BIIP), de acesso restrito, da OM apoiadora da DIRMAB para efeito de Boletim.

1.2.21 CALIBRE

Medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raiamento; medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta; dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

1.2.22 CAPACIDADE

É a quantidade máxima de tiros que podem ser efetuados com a arma sem que esta seja recarregada.

1.2.23 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)

Documento válido em todo território nacional, que comprova a propriedade da arma de fogo e que permite ao seu proprietário mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou estabelecimento comercial de que seja o titular ou responsável legal. O

proprietário da referida arma só poderá portá-la, caso esteja expressamente grafado no CRAF a autorização para o Porte de Arma, nos termos da Lei. Para os militares de carreira e com estabilidade, o CRAF terá a validade indeterminada.

1.2.24 COLECIONADOR

Pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições ou viaturas blindadas, devidamente registradas e sujeitas às normas baixadas pelo Comando do Exército.

1.2.25 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC)

É o órgão do Comando do Exército responsável pelas atividades de registro e de fiscalização de competência do Exército, supervisionada pelo Comando Logístico (COLOG).

1.2.26 DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (DIRMAB)

É a OM do COMAER responsável pela fiscalização e pelo controle das armas de fogo de uso particular dos militares da Aeronáutica, bem como das armas de fogo institucionais (caução), de porte e portáteis. É responsável, ainda, pela execução do cadastro de armas particulares no SIGMAER, como também pela expedição dos CRAF/PAF para os militares do COMAER. Compete, também, a fiscalização e controle do armamento institucional.

1.2.27 ESPÉCIE

Designação utilizada para definir o tipo e as características fundamentais das armas de fogo.

1.2.28 ESPINGARDA

Arma longa que possui o cano de alma lisa, projetada originalmente para disparar múltiplos projéteis esféricos (BALINS).

1.2.29 FICHA DE CONTROLE DE ARMAS (FCA)

É a ficha adotada pelo SIGMAER, contendo dados da(s) arma(s) e do proprietário, e que deverá ser preenchida e arquivada pela OM que efetuou o registro da arma. A FCA deverá ser remetida para a nova OM do militar quando de sua transferência ou para a OM de vinculação em caso de passagem para a Reserva Remunerada ou não remunerada.

1.2.30 FUZIL

É uma arma de fogo portátil, de cano longo e alma raiada, podendo ser de repetição, semiautomática ou automática.

1.2.31 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO (FSS)

Funcionalidade da Ferramenta Eletrônica do SIGMAER que possibilita realizar as solicitações de serviços de modo ágil e eletrônico, a partir de computadores *desktop* ou *smartphones*, tanto pela Intranet quanto pela Internet.

1.2.32 GARRUCHA

É uma arma curta, de um ou dois canos de alma raiada, cujo carregamento dá-se manualmente pela inserção direta do cartucho na câmara, possuindo baixíssima autonomia de fogo.

1.2.33 GÁUGIO

Quantidade de esferas de chumbo de diâmetro igual ao diâmetro do cano da arma, que juntos perfazem o peso de uma libra (454 g). Esta nomenclatura é utilizada para definir ou caracterizar o tipo de arma ou de munição das armas de caça de alma lisa.

1.2.34 GUIA DE RECOLHIMENTO À UNIÃO (GRU)

É o documento obrigatório para efetuar o pagamento das taxas e multas inerentes à Fiscalização de Produtos Controlados.

1.2.35 GUIA DE TRÁFEGO

É o documento emitido pela OM de origem ou de vinculação, que permite ao militar, não possuidor de Porte de Arma, transportar, desmuniado e embalado, em situações especiais, tais como mudança de localidade, o armamento de sua propriedade, conforme especificado no CRAF, não sendo válido como Porte de Arma. A Guia de Tráfego permite que o militar transporte sua arma de um ponto a outro, sem desvios ou paradas, e no período determinado no documento.

1.2.36 MARCA

É o nome comercial do armamento e que identifica o seu fabricante.

1.2.37 MODELO

Define o perfil da arma fornecido pelo fabricante, sendo prerrogativa deste impor essa diferenciação para os diversos modelos aos quais é capaz de produzir. Pode designar também um perfil de padronização militar de uma arma pela Força que a está adotando.

1.2.38 MUNIÇÃO

Artefato completo, pronto para o carregamento e o disparo de uma arma de fogo, cujo efeito desejado seja a destruição, a iluminação ou a ocultação do alvo, produzindo também efeito moral sobre pessoal.

1.2.39 NÚMERO DE SÉRIE

É o código de identificação individual da arma de fogo, atribuído pelo fabricante, e que deve estar gravado por processo mecânico no cano e na armação ou chassis da arma, que são as partes sobre as quais são montados os canos e os demais componentes da arma, podendo ser numérico seqüencial ou alfanumérico.

1.2.40 ORGANIZAÇÃO DE VINCULAÇÃO

É a OM/OPIP (Organização Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação do militar da Ativa (OM) ou Veteranos (OPIP) para fins administrativos e de pagamento, responsável por autorizar a aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido ou restrito, no comércio ou na indústria, além dos demais processos relativos às Armas Particulares dos Militares da Aeronáutica (Portaria nº 126/COLOG, de 22 de outubro de 2019).

1.2.41 PISTOLA

Arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo. Há pistolas de repetição, tais como as de sinalização, que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente.

1.2.42 PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

É o documento de caráter obrigatório que dá o direito ao proprietário da arma de fogo de transportá-la, de forma discreta e em locais permitidos por lei, sendo específico para cada arma e intrínseco ao CRAF.

1.2.43 POSSE TEMPORÁRIA

Situação caracterizada por militar da Aeronáutica possuidor de arma brasonada de calibres 9 mm ou .45". Só será autorizada a transferência da posse dessa arma para outro militar de carreira da Força Aérea Brasileira, da ativa, da reserva remunerada ou reformado, excepcionalmente, nos casos autorizados pela DIRMAB.

1.2.44 PRODUTO CONTROLADO PELO COMANDO DO EXÉRCITO

Produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter o seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas, técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do País.

1.2.45 REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Ato de consignar a aquisição e a propriedade da arma de fogo em ato oficial, caracterizando-se pela publicação em Boletim Interno de Informações Pessoais (BIIP).

1.2.46 REVÓLVER

Arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, utilizado como carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara.

1.2.47 RIFLE

É uma arma de fogo portátil, longa, não automática, de cano raiado, cujo carregamento é realizado por dispositivo mecânico.

1.2.48 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC/RM)

Elo do SIGMA, localizado nas Regiões Militares, sendo responsável pelas atividades administrativas de fiscalização de produtos controlados.

1.2.49 SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS (SIGMA)

Instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SIGMA, e das armas de fogo que constem de registros próprios.

1.2.50 SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS DA AERONÁUTICA (SIGMAER)

Sistema instituído, no âmbito do COMAER, que tem por finalidade manter o cadastro geral, permanente e integrado com o SIGMA, das armas de fogo de uso particular dos militares da Aeronáutica, constantes de registros da Gerência de Armas Particulares da Aeronáutica (GAPA), bem como do armamento institucional pertencente ao acervo da Força. O Sistema possui como Órgão Central a DIRMAB.

1.2.51 SISTEMA NACIONAL DE ARMAS (SINARM)

Instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País, não alcançando as armas dos integrantes das Forças Armadas.

1.2.52 TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)

Teste psicológico que devem submeter-se, a cada 10 (dez) anos, os Veteranos, exceto àqueles em PTTC, para manter seu PAF, sendo aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

1.2.53 SISTEMA DE CONTROLE DE VENDA E ESTOQUE DE MUNIÇÕES (SICOVEM)

Controle eletrônico e informatizado de venda do fabricante para os estabelecimentos comerciais e, destes, para o consumidor final, que será controlado. O SICOVEM é de responsabilidade e controle do Exército Brasileiro.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO (PCE)

São PCE as armas e munições de uso permitido, restrito ou proibido, e previstas no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, suas alterações e regulamentações.

2.2 AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E/OU ACESSÓRIOS

2.2.1 PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO

2.2.1.1 Os militares das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido ou restrito, conforme previsto nos §8º e §11, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019, no §12, do art. 12, do Decreto nº 9.847/2019 e art. 27 da Lei nº 10.826/2003.

2.2.1.2 Nos limites estabelecidos no subitem acima, não estão incluídas dentre essas as 03 (três) armas brasonadas, por militar de carreira.

2.2.1.3 É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares:

- a) em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva);
- b) prestando o Serviço Militar Inicial;
- c) praças com comportamento mau ou insuficiente;
- d) reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo;
- e) cabos sem estabilidade adquirida;
- f) soldados, exceto os reformados; e
- g) respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.

2.2.1.4 Para que possam adquirir outra arma de qualquer tipo, os militares que efetuaram os registros de suas armas de fogo, independentemente da quantidade, à época, amparados pela vigência da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada e acrescidos dispositivos pela Lei 11.706, de 19 de junho de 2008, que excederam os quantitativos supracitados, devem obrigatoriamente se desfazer de alguma outra arma de fogo do seu acervo, a fim de que não seja extrapolado o limite descrito nesta Norma. Para efeito dessa contagem são considerados os acervos separados.

2.2.1.5 Os certificados de registro, com ou sem autorização de porte de arma de fogo, concedidos aos militares temporários deverão possuir validade de até 01 (um) ano, ficando restrita ao tempo de prorrogação/validade da Carteira de Identidade de Militar.

2.2.1.6 As armas, bem como os acessórios de uso restrito, adquiridos pelos militares da Aeronáutica, da Ativa e Veteranos, devem ser registrados por meio de remessa à DIRMAB dos dados da arma ou do acessório e Nota Fiscal. A DIRMAB realizará a publicação em BIIP de sua OM apoiadora e cadastrará no SIGMAER, realizando a expedição do CRAF ou

CRAF/PAF. A solicitação deverá ser realizada prioritariamente na Ferramenta Eletrônica do SIGMAER pelo processo Solicitação de CRAF, o qual poderá ser solicitado, pelo usuário, com ou sem PAF. Os acessórios não terão CRAF expedidos, ficando apenas registrado e controlado pela GAPA.

2.2.1.7 A responsabilidade de controle do número de armas de fogo ou características das armas ou acessórios, com relação à legislação existente, é do requerente. A solicitação sem amparo legal configura falta de conhecimento das Publicações e trabalho desnecessário para a Administração.

2.2.1.8 Não é permitido ao Agente Diretor iniciar o processo de aquisição de armas de fogo ou de acessórios de uso restrito a militar condenado por crimes contra a segurança do Estado, a militar reformado por alienação mental, ou, ainda, por atividades que desaconselhem a posse e o porte de armas e de acessórios (uso restrito).

2.2.1.9 É proibida a aquisição de armas de fogo ou de acessórios (uso restrito) por militares da Aeronáutica mediante o fornecimento de autorização de compra coletiva.

2.2.1.10 É proibida a aquisição/transferência de armas de fogo ou de acessórios de uso restrito, por militares da Aeronáutica, sem a autorização da DIRMAB.

2.2.1.11 Não é permitido ao Agente Diretor iniciar o processo de aquisição de PCE para militares da reserva remunerada, bem como funcionários civis lotados em OM do Comando da Aeronáutica.

2.2.1.12 A aquisição de armas de fogo por funcionários civis lotados em OM do COMAER deve ser efetuada de acordo com os procedimentos previstos pelo SINARM ou SIGMA CAC.

2.2.1.13 Excepcionalmente, os cabos, os taifeiros e os graduados pertencentes ao Quadro de Sargentos Convocados (QSCON), a critério e com a autorização do Agente Diretor, podem adquirir armas de fogo de uso permitido, dentro dos limites estabelecidos nesta Instrução, desde que preencham os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

- a) estar no mínimo no bom comportamento;
- b) ter estabilidade adquirida (cabos e taifeiros);
- c) não estar indiciado em processo criminal na Justiça Civil ou na Justiça Militar por violência, grave ameaça contra a incolumidade pública ou contra a segurança de Estado; e
- d) não possuir restrição de saúde que o impeça de manusear arma de fogo.

2.2.1.14 Aos Cabos e Soldados Reformados é permitida a aquisição de armas de fogo, respeitando o descrito em 2.2.1.1 a 2.2.1.3 desta Norma.

2.2.1.15 A venda de armas somente pode ser efetuada por estabelecimentos registrados no Comando do Exército. Cabe ao EB autorizar a importação, mediante autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

2.2.1.16 Os militares da Aeronáutica que desejarem adquirir arma de fogo devem solicitar autorização ao seu Agente Diretor, por intermédio do preenchimento de um Formulário de Solicitação de Serviço (FSS) ou por meio de Requerimento. Neste último caso, deverá ser

preenchido o Anexo A desta Instrução, juntamente com a cópia da identidade do solicitante, cópia da GRU e do comprovante de pagamento; e declaração de autorização para trâmite por meio eletrônico da FAB, que devem ser encaminhados, digitalmente, via Despacho do Agente Diretor para a DIRMAB no módulo de processo do SIGADAER, com a classificação de Informação Pessoal. A aquisição de armas por militares reformados necessita de aprovação em Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP) para o manuseio de arma de fogo. Para as solicitações realizadas pelo FSS não será necessária a inserção de cópia da identidade e para os Anexos deverão ser observadas as orientações em manual específico do sistema. Os ofícios ou despachos enviados à DIRMAB deverão conter no corpo do documento o CPF e Nr Ordem dos militares envolvidos, vinculando-os aos respectivos anexos e com a menção de Informação Pessoal.

2.2.1.17 Após análise, autorização da DIRMAB e publicação em Boletim Interno de Informações Pessoais (BIIP), o Agente Diretor do militar requerente deve confeccionar e entregar o ofício externo autorizando a aquisição da arma ou do acessório (uso restrito) ao militar solicitante (Anexo J), que deverá apresentá-lo ao estabelecimento comercial.

2.2.1.18 Os entendimentos para a aquisição da arma, bem como a forma de pagamento são de responsabilidade direta entre o interessado e o estabelecimento comercial, sendo que à OM cabe confeccionar o ofício autorizando a aquisição da arma ou do acessório solicitados.

2.2.1.19 A Nota Fiscal da arma ou do acessório (uso restrito) adquiridos no estabelecimento comercial deve ser emitida em nome do militar solicitante, devendo constar os seus dados cadastrais e sujeito às normas tributárias previstas nas legislações vigentes.

2.2.1.20 As solicitações encaminhadas pelas OM, por intermédio do SIGADAER, devem conter o parecer do Agente Diretor autorizando o registro, a cópia da Nota Fiscal e a FCA preenchida e assinada pelo proprietário e pelo Agente Diretor, para serem cadastradas no SIGMAER. As solicitações na Ferramenta Eletrônica não necessitam assinatura na FCA e seguirá o Manual da Ferramenta.

2.2.1.21 O militar que desejar adquirir arma fora do País, onde reside, deverá seguir o processo descrito no item 2.2, desta Norma, respeitando as questões legais do país de compra e obter a licença prévia de importação requerida ao Chefe do Comando Logístico, do Comando do Exército, obedecida a legislação em vigor.

2.2.1.22 A DIRMAB efetuará o cadastro das armas adquiridas no SIGMAER, emitirá os CRAF ou CRAF/PAF correspondentes e o respectivo item para BIIP.

2.2.1.23 A aquisição de munição, por militar, deverá ser realizada diretamente em estabelecimento comercial cadastrado pelo EB. A aquisição será registrada no SICOVEM com a apresentação do CRAF e Carteira de Identificação de Militar.

2.2.1.24 O militar que possuir arma de caça de alma raiada de uso restrito (PCE) e cadastrada no SIGMAER poderá adquirir acessórios, no comércio especializado, mediante prévia autorização da DIRMAB, previstos em legislação.

2.2.1.25 A autorização para a aquisição de arma de fogo e acessórios terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação em boletim de Informações Pessoais, improrrogável e específica para o estabelecimento autorizado. Os militares temporários (reserva não remunerada) não poderão utilizar a autorização de aquisição, obtida durante seu

período na ativa, após o seu desligamento e mesmo que dentro dos 180 (cento e oitenta) dias de sua validade.

2.3 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

2.3.1 Todas as transferências de arma de fogo efetuadas por militares da Aeronáutica deverão ser apreciadas pela DIRMAB e somente depois de as armas estarem cadastradas nos respectivos Sistemas.

2.3.2 A transferência de propriedade de armas de fogo por doação, troca ou venda, somente pode ser efetuada depois de decorridos, no mínimo, dois anos de seu primeiro registro, ressalvados os casos autorizados pela DIRMAB, consequentes da aceitação dos motivos constantes de requerimento do interessado. Nesse caso, também será gerado um novo registro para quem está adquirindo a arma.

2.3.3 Quando a transferência de propriedade de armas de fogo envolver militares da Aeronáutica, a OM de origem do militar que recebe a arma, por intermédio do setor responsável, deve efetuar a pesquisa para verificar a viabilidade de autorização da transferência em tela, e, caso atenda aos requisitos normatizados, deve encaminhar ofício para a DIRMAB, via SIGADAER, contendo o Anexo C, devidamente preenchido, para análise, juntamente com as cópias das identidades dos militares envolvidos e cópia da GRU e do comprovante de pagamento efetuado pelo cessionário.

2.3.4 O processo na Ferramenta Eletrônica segue as orientações apresentadas em manual específico e deverá ser solicitado pelo militar que recebe a arma (cessionário) e os procedimentos citados nos subitens anteriores.

2.3.5 Na transferência para civil, deverá ser carregada a cópia da autorização pelo SINARM, por intermédio da Polícia Federal, a receber a arma, ou cópia da autorização da SFPC/Região Militar (RM), tratando-se de armamento para o acervo de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC) ou para demais exceções listadas nos Incisos do Art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e suas alterações e regulamentações.

2.3.6 Nas transferências para militar da FAB, deverá constar no processo a autorização do SINARM ou SIGMA de transferência para o SIGMAER.

2.3.7 O militar deverá apresentar a Cópia do Anexo C com a assinatura do cedente ou cessionário, com reconhecimento de firma em cartório para o caso de civil ou militar de outras Forças. A cópia do anexo C deverá ser anexada no formato de PDF (extensão.pdf). Na Ferramenta Eletrônica, em caso de transferência entre militares da FAB, o cedente deverá preencher a Autorização de Transferência na Ferramenta Eletrônica, uma vez que o cessionário é o responsável pela inserção no sistema, este procedimento visa dar garantia de que o cedente está de acordo com a transferência.

2.3.8 O militar da FAB, que realizar a solicitação no Sistema, não necessita reconhecer firma e sua assinatura será cadastral atestada no momento do *login* na ferramenta.

2.3.9 Uma vez deferida e publicada a transferência da arma no BIIP, o militar que recebe a arma deverá solicitar o Certificado de Registro da Arma, com ou sem PAF.

2.3.10 Fora da Ferramenta Eletrônica, a OM do militar que recebeu a arma de fogo enviará ofício para a DIRMAB, via SIGADAER, contendo cópia da FCA devidamente preenchida e

assinada nos campos previstos, para que o cadastro do novo proprietário para que a GAPA atualize no SIGMAER e providencie a, com a devida publicação de Registro, inclusão da arma no seu acervo e a emissão do CRAF. O Agente Diretor deverá apresentar de maneira explícita sua autorização, em caso de solicitação de CRAF acompanhado de PAF, por ser de sua atribuição e competência.

2.3.11 A OM deverá manter o arquivo e controle da FCA e, em caso de transferência do militar remetê-la para a nova OM de vinculação. O militar pode adquirir nova arma de fogo, dentro dos limites fixados no item 2.2.1, desta Norma, em casos comprovados de transferência de propriedade, roubo, furto, extravio ou inutilização da arma.

2.3.12 Quando a transferência de armas for efetuada entre militares da Aeronáutica e militares das demais Forças Singulares ou, ainda, entre militares da Aeronáutica e das Forças Auxiliares, os procedimentos a serem adotados devem ser idênticos aos já anteriormente citados nos subitens do item 2.3, sendo que deverá constar no processo a autorização do Agente Diretor do militar cessionário. O processo será encaminhado para a DIRMAB, via SIGADAER ou Ferramenta Eletrônica, com Anexo C preenchido, para publicação no BIIP.

2.3.13 Quando a transferência de arma for efetuada entre civil e militar da Aeronáutica, deve compor o processo o documento de autorização do SINARM, por intermédio da Polícia Federal, ou da SFPC/Região Militar (RM), tratando-se de armamento para o acervo de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC), devendo ser preenchido o formulário do Anexo C, ao qual deve ser anexada a cópia autenticada ou certificada da identidade e do CPF do civil cedente, a cópia da GRU e do comprovante de pagamento efetuado pelo cessionário, e enviado para apreciação da DIRMAB. Uma vez deferida, será publicada em BIIP.

2.3.14 A transferência de propriedade de arma de fogo por parte dos militares da reserva não remunerada seguirá os trâmites previstos pela Polícia Federal para fins de cadastro no SINARM ou pela SFPC/Região Militar (RM), tratando-se de armamento para o acervo de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC).

2.3.15 O militar da Aeronáutica que possuir arma brasonada somente poderá transferi-la para outro militar de carreira das Forças Armadas, da Ativa ou Veterano, excepcionalmente, nos casos autorizados pela DIRMAB.

2.3.16 As armas que se refere o item 2.3.15 não podem ser entregues à Polícia Federal.

2.3.17 No caso de falecimento ou interdição do militar, os responsáveis legais deverão solicitar a transferência da(s) arma(s) imediatamente. Uma vez deferida e publicada a transferência em BIIP, o cadastro será atualizado no SIGMAER.

2.4 COLECCIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES

2.4.1 Os militares da Aeronáutica possuidores do Certificado de Registro de Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CAC), fornecido pela SFPC/RM, devem consultar o site do Exército Brasileiro para maiores esclarecimentos quanto às normas em vigor, estando sujeitos às regulamentações previstas pela Força Terrestre, sobre o assunto.

2.4.2 Toda transferência de armamento, oriundo de acervo CAC, deverá seguir os procedimentos previstos no item 2.3.

2.4.3 As OM da FAB não têm autoridade para emitir Guia de Tráfego (GT) para as armas

registradas no acervo CAC.

2.5 DEVOLUÇÃO/DOAÇÃO DA ARMA

2.5.1 A devolução à Aeronáutica da arma de fogo, assim como as armas de calibre 45” ou 9 mm tipo *parabellum*, brasonadas ou adquiridas pela FAB (verificação realizada pelo número de série), inclusive as adquiridas diretamente na indústria, nos casos de falecimento, demissão ou interdição do militar, deverão ser recolhidas ao acervo do COMAER, por intermédio das OM de origem ou de vinculação do militar, a qualquer tempo, e encaminhadas ao PAMB.

2.5.2 A qualquer tempo, o militar poderá devolver sua arma brasonada, calibre 45” ou 9 mm tipo *parabellum*, em sua OM de origem ou de vinculação para ser remetida ao PAMB.

2.5.3 Os militares poderão entregar suas armas, não brasonadas para a PF. Neste caso, a DIRMAB deverá ser comunicada imediatamente, oficialmente e com cópia do termo de entrega, para a retirada do Acervo Particular do Militar.

2.5.4 No caso de falecimento ou interdição, em se tratando de armas **não brasonadas**, os responsáveis legais poderão efetuar a entrega (FAB ou PF) ou solicitar a transferência da arma para quem atenda aos requisitos previstos no item 2.2, desta Norma, uma vez deferida e publicada a transferência em BIIP o cadastro será atualizado no SIGMAER.

2.5.5 Os responsáveis legais também poderão solicitar a transferência da arma a civil, em se tratando de armas não brasonadas ou não adquiridas pela FAB, para civil CAC, desde que esteja autorizado pela SFPC/RM a recebê-la, utilizando o formulário do Anexo C, para o envio da solicitação de transferência à apreciação da DIRMAB.

2.5.6 No caso de demissão do serviço ativo, o próprio militar deverá providenciar a devolução da arma acautelada, por intermédio da sua OM de vinculação. No caso de interdição ou falecimento, a OM do militar ou aquela à qual está vinculado deverá comunicar aos seus responsáveis legais a obrigatoriedade de devolver ou de transferir, imediatamente, a(s) arma(s) que lhe pertença(m), na forma desta Norma.

2.5.7 Para que a arma possa ser recolhida ao acervo da Força, os responsáveis legais do militar falecido ou interdito devem preencher o Termo de Doação (Anexo D) e entregá-lo ao Setor responsável da OM de origem ou de vinculação do militar, juntamente com a arma. Este processo, também, poderá ser realizado por um militar da Assessoria do Comandante utilizando a Ferramenta Eletrônica.

2.5.8 A OM responsável pelo recebimento deverá fornecer o recibo de entrega da arma (Anexo E) ao cedente, publicar o ato de doação em BIIP e encaminhar por meio de ofício para a DIRMAB a cópia do Boletim, do Termo de Doação e Recibo de Entrega para que sejam efetuadas as alterações do cadastro no SIGMAER e a exclusão da arma do acervo do militar.

2.5.9 A OM responsável pelo recebimento da arma deve também encaminhá-la ao PAMB, juntamente com o Termo de Doação e cópia do BIIP que publicou o ato de doação, para análise daquela OM e sua destruição, se for o caso.

2.5.10 O militar pode entregar suas armas e respectivas munições e acessórios na OM de origem ou de vinculação, mediante recibo, porém sem indenização, devendo a OM encaminhar as armas ao PAMB para destruição quando for o caso; publicar em BIIP o

cancelamento do registro da arma; e comunicar à DIRMAB, que providenciará a alteração do cadastro de arma do militar no SIGMAER.

2.5.11 A doação/devolução da arma e respectivas munições e acessórios é processada por qualquer OM da Aeronáutica, conformesistêmica a seguir:

- a) a OM emite o Recibo de Doação/Devolução de Arma de Fogo, Acessório e Munição (Anexo D);
- b) o recibo assinado pelo Agente Diretor da OM deve ser entregue ao militar cedente ou representante legal, devendo ser publicado o ato de doação em BIIP e encaminhado por meio de ofício para a DIRMAB sua cópia, o Termo de Doação e Recibo de Entrega para alteração do cadastro no SIGMAER e a exclusão da arma do acervo do militar. Esse processo também poderá ser realizado pela Ferramenta Eletrônica;a arma, acessório e munição devem ser remetidas ao PAMB, pela OM que efetuou o recebimento, juntamente com o Termo de Doação e cópia do BIIP que publicou o ato de doação,para que seja efetuada a análise do armamento e a destruição do mesmo, sefor o caso;
- c) os procedimentos inerentes a remessa ao PAMB do item bélico entregue para a doação/devolução são tratados e definidos em norma específica. Os acessórios doados, à critério do PAMB poderão ser incorporados ao acervo e registrados em Sistema específico; e
- d) os processos confeccionados na Ferramenta Eletrônica seguirão o previsto no manual específico.

2.6 EXTRAVIO/RECUPERAÇÃO

2.6.1 No caso de perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo, de CRAF ou de CRAF/PAF, bem como de sua recuperação, o militar é obrigado a, imediatamente, comunicar ao órgão policial mais próximo e remeter cópia do Registro de Ocorrência (R.O.) à sua Organização Militar ou unidade de vinculação. A comunicação para a polícia judiciária resguardará o proprietário de atos realizados por terceiros.A OM comunicará e enviará as cópias da documentação, anteriormente citadas, à DIRMAB, que atualizará o SIGMAER com a informação de item extraviado, furtado, roubado ou perdido. A realização pela Ferramenta Eletrônica tem o procedimento descrito em manual específico. A DIRMAB faráa publicação em BIIP.

2.6.2 A OM, ao tomar conhecimento de perda, extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo, de CRAF ou CRAF/PAF, deverá comunicar à DIRMAB, no prazo de 48 horas, visando as providências do SIGMAER/SIGMA.

2.6.3 No R.O. deverá estar explícito o que foi extraviado/recuperado, com o maior número de informações sobre o item. R.O. com informações genéricas não serão aceitos, por exemplo, “documento extraviado”, “perda de documento”, etc.

2.7 REGISTRO E CADASTRO DE ARMAS DE FOGO

2.7.1 O registro de arma de fogo dos militares daAeronáutica é caracterizado pela publicação em BIIP erealizado por solicitação do militar, à sua OM de origem ou de vinculação, que deveencaminhar cópia da Nota Fiscal e a FCA (Anexo F) preenchida e assinada pelo

proprietário e pelo Agente Diretor, via ofício para a DIRMAB a fim de que sejam efetuados a Publicação em BIIP e o cadastro no SIGMAER. Poderá ser confeccionado na Ferramenta Eletrônica, que seguirá o previsto no manual específico.

2.7.2 Os militares Veteranos da Aeronáutica devem solicitar o registro de suas armas de fogo às OM as quais estiverem vinculados, por intermédio do setor responsável, devendo atentar para os itens específicos de sua situação (Reserva ou Reforma).

2.7.3 As alterações cadastrais subsequentes, a serem remetidas pelas OM à DIRMAB, devem mencionar na FCA o número do respectivo R.O. (no caso de extravio), o Termo de Destruição, Autorização de Venda ou de Transferência ou outro documento pertinente.

2.7.4 Não é concedida autorização para aquisição, registro e cadastro de arma de fogo para as praças não estabilizadas e para a praça especial, exceto para o Aspirante-a-Oficial.

2.7.5 O cadastro da arma de fogo de militares da Aeronáutica é realizado pela DIRMAB, mediante a inserção no SIGMAER dos dados contidos na FCA, devendo, nessa ocasião, ser expedido o CRAF correspondente à arma.

2.7.6 No ato de passagem para a reserva remunerada, o militar de carreira deve requerer, simultaneamente ao desligamento de sua OM de origem, a atualização do cadastro das suas armas de fogo no SIGMAER, de acordo com a sua nova situação.

2.7.7 O militar que passar para a reserva não remunerada, ao ser licenciado ou excluído das fileiras da Aeronáutica, deve procurar o SINARM (Polícia Federal) para efetuar a transferência do registro de sua arma para a situação de cidadão ou pela SFPC/Região Militar (RM), tratando-se de armamento para o acervo de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC).O CRAF temporário será cancelado automaticamente após 90 (noventa) dias e a DIRMAB não possui autoridade legal para emitir outro certificado.

2.7.8 A OM de origem do militar deve comunicar, via ofício para a DIRMAB, sobre o cumprimento da situação citada no subitem anterior, encaminhando a cópia do novo Registro para cancelamento no acervo do SIGMAER.

2.8 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)

2.8.1 O CRAF é o documento emitido pela DIRMAB, contendo os dados do proprietário e da arma de fogo, após ser cadastrada no SIGMAER, sendo fornecido para cada arma que o militar possuir, não valendo como Porte de Arma de Fogo (PAF).

2.8.2 O CRAF é assinado pelo Diretor de Material Aeronáutico e Bélico ou por autoridade delegada e encaminhado à OM de vinculação do militar, para distribuição ao interessado. Em casos excepcionais, para os Veteranos, o CRAF poderá ser remetido para o endereço do militar cadastrado no SIGPES, devendo a correspondência ser enviada com Aviso de Recebimento.

2.8.3 A emissão, o controle de impressão e a distribuição de CRAF são de competência da DIRMAB.

2.8.4 O CRAF tem validade indeterminada para os militares da ativa e Veteranos, exceto para os militares temporários; possui abrangência em todo o território nacional; e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou

domicílio, ou dependência destes ou, ainda, no interior da respectiva Unidade somente para o Agente Diretor da OM.

2.8.5 O CRAF concedido aos militares temporários deverá possuir validade de até 01 (um) ano, não excedendo o tempo limite de prorrogação de tempo de serviço ou da validade da Carteira de Identidade de Militar.

2.8.6 Para Veterano, o CRAF também permite manter a arma de fogo no local de trabalho, desde que ele seja o titular (devidamente definido em contrato social) ou o responsável legal (designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência) do estabelecimento ou empresa.

2.8.7 No caso de mudança de OM de vinculação, não há necessidade de substituição do CRAF.

2.8.8 Por ocasião da passagem para a reserva não remunerada, o militar deverá solicitar a emissão de um CRAF, via ofício ou pela ferramenta eletrônica para a DIRMAB, com validade de 90 (noventa) dias da data do provável desligamento do militar, visando regularizar suas armas junto ao SINARM, uma vez que, na qualidade de reservista e cidadão, o registro da arma de fogo é de competência da Polícia Federal ou da SFPC/Região Militar (RM), tratando-se de armamento para o acervo de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC).

2.8.9 A solicitação citada no item 2.8.8 deve ser efetuada até o período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data provável do desligamento do militar.

2.8.10 O CRAF substituído deve ser destruído pela OM de origem ou vinculação, a qual remeterá a cópia do Termo de Destruição de Documentos (Anexo I), via ofício, para a DIRMAB.

2.8.11 O modelo de espelho para formulário de CRAF é estipulado por normativa do EB.

2.9 DO PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

2.9.1 O PAF é o documento obrigatório para portar a arma de fogo, sendo específico para cada arma que o militar possuir, contendo os seguintes dados:

- a) Abrangência nacional;
- b) Eficácia temporal;
- c) Características da arma;
- d) Número de cadastro da arma no SIGMAER;
- e) Identificação do proprietário da arma; e
- f) Assinatura, cargo e função da autoridade expedidora.

2.9.2 O PAF é expresso como autorização, pessoal e intransferível, para que o militar possa portar arma de fogo, sendo vinculado a uma determinada arma particular, devidamente cadastrada no SIGMAER e tem abrangência em todo o território nacional.

2.9.3 A autorização a que se refere o item 2.9.2 consta do CRAF/PAF, conforme a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, e nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de

2020, constituindo-se em documento obrigatório para portar a arma, juntamente com a Carteira de Identidade Militar.

2.9.4 O Sistema de Identificação (SIDENT) somente deverá inserir a informação de “Válido como Porte de Arma” na Carteira de Identidade de Militar se o mesmo apresentar um PAF válido. Para efeito de validade da identificação, quando contiver a informação anterior, a mesma deverá ter no máximo a data de validade do PAF apresentado.

2.9.5 Não é autorizado o uso de arma de fogo de propriedade particular em serviço específico de guarda e segurança de instalações militares.

2.9.6 O PAF é deferido aos militares da Aeronáutica em razão do desempenho de suas funções institucionais e deve ser adotado para os oficiais e praças do COMAER, na ativa e na inatividade.

2.9.7 O PAF é o documento emitido pela DIRMAB, mediante solicitação do interessado ao Agente Diretor de sua OM de origem ou vinculação, o qual é a autoridade legal para aprovar o pedido e encaminhar à DIRMAB.

2.9.8 Para as praças sem estabilidade assegurada, o PAF deve ser solicitado, via requerimento (Anexo G) ou pela Ferramenta Eletrônica, pelo interessado ao Agente Diretor da OM, a qual pertença ou esteja vinculado, que após análise dos critérios estabelecidos, nesta Norma, autoriza ou não a solicitação e remete para a DIRMAB.

2.9.9 Em todos os casos, o Agente Diretor é o Agente da Administração que possui a autoridade legal para Deferir ou Indeferir o pedido com relação ao solicitante, cabendo a DIRMAB, após a análise do processo em sua plenitude, na função de Órgão Central, dar andamento ou não ao pedido.

2.9.10 No caso de deferimento de solicitação de PAF, por parte do Agente Diretor de OM, o processo deve ser encaminhado, via ofício ou pela Ferramenta Eletrônica, para a DIRMAB visando a expedição do PAF e publicação em BIIP. Caso o processo seja indeferido pelo Agente Diretor, este deverá publicar em BIIP da sua OM Apoiadora o seu parecer. Na Ferramenta Eletrônica o item é automatizado e segue direto para a OM responsável pelo Boletim.

2.9.11 É garantido o PAF para os oficiais, bem como para as praças com estabilidade assegurada que preencham os requisitos desta Norma.

2.9.12 Após a emissão do PAF, a DIRMAB deverá encaminhá-lo às OM solicitantes para distribuição aos interessados ou conforme subitem 2.8.2, devendo a OM providenciar a destruição do Porte substituído, conforme o item 2.8.10 (CRAF). Os Veteranos, que em situações excepcionais receberem o PAF em sua residência, deverão encaminhar o Termo de Destruição de Documentos (Anexo I) apenas com sua assinatura para a DIRMAB. Os Veteranos que não remeterem o Anexo I constarão no estado “Discrepância” até que o referido anexo seja recebido na DIRMAB. Os novos processos poderão ser inviabilizados enquanto essa inconsistência não for solucionada.

2.9.13 O Diretor da DIRMAB poderá delegar competência para a assinatura de PAF, a qual deverá ser publicada em BIIP.

2.9.14 Os militares que possuem PAF com validade indeterminada, até o ato da passagem

para a reserva remunerada ou reforma, para conservarem a autorização de PAF de sua propriedade, ficam dispensados da realização do TAAP. A validade do PAF será de 10 anos.

2.9.15 O TAAP deverá ter sido realizado em período não superior a 01 (um) ano, do respectivo requerimento, cujas despesas correrão por conta do interessado.

2.9.16 Os Veteranos que, por motivos de força maior, não fizerem a renovação para o PAF com validade determinada, poderão realizá-lo até o limite de 90 dias. Após o prazo mencionado da data de transferência para a situação de inatividade, deverão apresentar um TAAP conforme previsto no subitem 2.9.15, desta norma. Ao ser emitido e enviado o novo PAF, a OM de vinculação do militar deverá recolher e destruir o PAF com validade indeterminada e encaminhar o Termo de Destruição para a DIRMAB conforme subitem 2.8.10 e 2.9.12. Este processo visa a atualização no SIGMAER. Nessa situação, o PAF com validade de 10 anos deverá ser remetido para a OM, tendo em vista a necessidade de entrega mediante devolução.

2.9.17 Nos casos dos subitens 2.9.14 e 2.9.16, o PAF terá a validade de 10 (dez) anos a contar da data de passagem para a reserva ou reforma.

2.9.18 Quando da passagem para a reforma, do militar da reserva remunerada, o PAF dentro do período da validade determinada não necessita ser substituído.

2.9.19 Os Veteranos devem submeter-se, a cada 10 (dez) anos ao Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP), a ser aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, para revalidar seu PAF. Para àqueles que não possuírem Porte e for iniciar um primeiro processo, o TAAP deverá ter sido realizado conforme subitem 2.9.15, sendo a validade do PAF, neste caso, de 10 (dez) anos a partir da data da realização do Teste. Caso o militar solicite novos Portes, no decorrer do período citado, deverá apresentar a cópia do TAAP que constou no processo anterior de PAF e terá a validade deste em vigor.

2.9.20 Os militares em prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) estão dispensados da realização do TAAP, devendo inserir no processo a cópia do boletim que publicou sua tarefa e da inspeção de saúde. A validade será de 10 (dez) anos a contar da expedição do PAF.

2.9.21 No caso de inaptidão psicológica o militar pode realizar um novo exame, em período não inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da divulgação oficial do resultado do teste.

2.9.22 Caso a OM de origem ou vinculação tome conhecimento da confirmação de inaptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo no TAAP ou Inspeção de Saúde, deverá comunicar, formalmente, ao próprio e aos seus familiares essa inabilitação; e realizar o processo de cancelamento do PAF.

2.9.23 O titular do PAF deverá observar os seguintes princípios, no que se refere aos cuidados com a arma de fogo e munição:

- a) não conduzir ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como clubes, igrejas, escolas, estádios desportivos ou qualquer outro local onde haja grande concentração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza;
- b) guardar a arma e munição em lugar seguro, longe do alcance de crianças;
- c) não manejar armas em presença de crianças e em local inadequado;

- d) verificar sempre o estado da arma (carregada ou não) antes de manuseá-la; e
- e) embora possuindo PAF, é proibida a utilização da arma particular em serviços externos de segurança ou outra qualquer atividade, pois a concessão objetiva tão somente à segurança pessoal.

2.9.24 A não observância do disposto no subitem anterior implica a cassação do documento e apreensão da arma pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

2.9.25 Aplica-se também a cassação do PAF e a apreensão da arma, ao militar que conduzir o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, com a adoção de medidas legais pertinentes pela autoridade competente.

2.9.26 Para efeito de autoridade competente, previstas nos subitens 2.9.24 e 2.9.25, se a infração for cometida dentro de área de jurisdição da FAB, fica a cargo do Agente Diretor as ações previstas e a comunicação à autoridade Judicial Militar, além dos demais procedimentos cabíveis na legislação.

2.9.27 O militar, ao passar para a reserva não remunerada, terá seu CRAF/PAF recolhido por sua OM de vinculação e receberá um novo CRAF, temporário, com validade de 90 (noventa) dias, prazo no qual deve regularizar a situação de sua arma junto à Polícia Federal ou EB, registrando-a e cadastrando-a no SINARM ou SIGMA CAC, e comunicar tal fato para a última OM em que serviu. A solicitação do CRAF temporário é de obrigação do militar que está passando para a Reserva não remunerada. A DIRMAB somente poderá emitir o CRAF temporário enquanto o militar não tiver seu desligamento publicado, após essa publicação o SIGMAER não possui mais a autoridade legal para a emissão, podendo apenas prover uma declaração de que a arma está registrada no SIGMAER e se há ou não restrição para a transferência para o SIGMA ou SINARM.

2.9.28 À praça da ativa da Aeronáutica, sem estabilidade assegurada, pode ser concedido o PAF, a critério do Agente Diretor, mediante o preenchimento de requerimento do interessado (Anexo G) ou pela Ferramenta Eletrônica, nos termos desta Instrução.

2.9.29 Para que seja concedido o PAF, os militares devem atender aos seguintes requisitos:

- a) estar no bom comportamento;
- b) possuir conduta ilibada na vida pública e particular;
- c) se militar da ativa, estar com a inspeção de saúde atualizada e sem restrições para o manuseio de armamento;
- d) se militar reformado, ter sido considerado apto no TAAP e a reforma não envolver motivo de restrição de inaptidão à atividade militar;
- e) não estar indiciado em IPM e/ou processo criminal na Justiça Comum ou Militar; e
- f) demonstrar a efetiva necessidade de portar arma de fogo.

2.9.30 O não atendimento de um ou mais dos requisitos previstos no subitem 2.9.29, implica no indeferimento para a concessão do porte ou sua cassação. Ademais, o conhecimento do perfil do militar pelo Agente Diretor deverá ser considerado.

2.9.31 Os portes de arma de fogo concedidos aos militares temporários deverão possuir validade de até 01 (um) ano ou da Carteira de Identidade de Militar.

2.9.31.1 Ainda, deverá ter conhecimento sobre a arma:

- a) princípio de funcionamento;
- b) segurança;
- c) manuseio da arma descarregada e carregada;
- d) alimentação/carregamento;
- e) disparo; e
- f) procedimentos após o tiro.

2.9.32 O militar terá imediatamente cancelada a concessão de PAF quando for:

- a) considerado inapto em TAAP para manuseio de arma de fogo, depois de esgotados os recursos cabíveis ou quando em fase de avaliação de recurso, ou ainda por restrição da Junta de Saúde por problemas psicológicos que não recomende o manuseio de arma de fogo;
- b) reformado por alienação mental;
- c) detido portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, com ocorrência lavrada, independente de condenação;
- d) indiciado em Inquérito Policial Militar ou Civil, ou em processo criminal por infrações penais cometidas por violência, grave ameaça contra a incolumidade pública ou contra a segurança de Estado;
- e) indiciado por um ou mais dos crimes previstos na Lei nº 10.826, de 2003, ou, ainda, por roubo, ameaça ou outros relacionados com o mau uso da arma de fogo; e
- f) considerado como desertor, extraviado, desaparecido, interditado ou falecido.

2.10 TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)

2.10.1 Os Oficiais e praças do COMAER transferidos para a reserva remunerada ou reformados, para conservarem autorização de PAF, devem submeter-se, a cada 10 (dez) anos, ao TAAP a que faz menção ao Art. 30 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Os militares em Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) estão dispensados da realização do TAAP.

2.10.2 Ao final do prazo estabelecido no item 2.10.1, os militares veteranos serão submetidos ao TAAP a que faz menção o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

2.10.3 No caso de inaptidão psicológica, o militar poderá recorrer após 30 (trinta) dias a partir da data de divulgação oficial do resultado do teste, para a realização de um novo exame, em grau de recurso.

2.10.4 Caso seja confirmada a inaptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, a OM de vinculação, assim que tomar conhecimento do fato, deve providenciar para que sejam

cumpridas as exigências legais e comunicar formalmente aos seus familiares ou ao curador, conforme o caso, sobre a inabilitação no TAAP.

2.10.5 Somente os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Psicologia, credenciados pela Polícia Federal, estarão habilitados a aplicar o TAAP aos militares do COMAER, devendo essa informação ser verificada pela Assessoria do Comandante.

2.10.6 A avaliação de aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento.

2.11 GUIA DE TRÁFEGO (GT) PARA PESSOA FÍSICA

2.11.1 O militar proprietário de arma de fogo cadastrada no SIGMAER, que não possua PAF da mesma, deve, em caso de mudança de domicílio, movimentação ou outra situação que implique o transporte da arma, solicitar à OM a que esteja vinculado a expedição de GT para pessoa física, observando o contido no item 2.13 desta Norma.

2.11.2 É obrigatória a apresentação do CRAF e da Carteira de Identidade de Militar do proprietário, quando transportando arma com GT.

2.11.3 A GT não tem valor de PAF.

2.11.4 A GT dá respaldo legal ao militar para o transporte de suas armas, devidamente desmuniçadas e acondicionadas em bolsa, mala ou pacote, até o local de destino, no prazo descrito, devendo a munição estar também acondicionada em bolsa, mala ou pacote, em separado da arma. Uma arma poderá ser transportada muniçada para proteção do acervo. A GT pode ser expedida para uma ou mais armas do acervo do militar.

2.11.5 No caso de transporte aéreo, apresentar uma via no balcão de *check-in* da empresa aérea conforme legislação em vigor da ANAC ou Polícia Federal.

2.11.6 Instruções para o preenchimento da GT (Anexo H)

- a) número da Guia de Tráfego (número sequencial de controle dentro no ano).
Exemplo: Guia de Tráfego nº 001/20XX;
- b) ano de criação da Guia, conforme exemplo acima;
- c) OM de vinculação do militar;
- d) data de validade do documento;
- e) nome do proprietário;
- f) número(s) do(s) CRAF(s): preencher com o(s) número(s) do(s) CRAF(s) da(s) arma(s);
- g) CPF do proprietário da(s) arma(s);
- h) identidade do proprietário da(s) arma(s);
- i) telefone do proprietário da(s) arma(s);
- j) local de origem;
- k) local de destino;
- l) tabela com as informações sobre a(s) arma(s) que será (ão) transportada(s);

- m) selo de Autenticidade. É obrigatória a presença do selo;
- n) responsável pela emissão da GT; e
- o) local e data de emissão da GT.

2.12 DA COBRANÇA DE TAXAS

2.12.1 Conforme previsto na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, os militares da Aeronáutica deverão efetuar o pagamento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), das seguintes taxas:

- a) autorização para aquisição de Produtos Controlados de pessoa física; e
- b) autorização para Tráfego Interno de Produtos Controlados (GT).

2.12.1.1 O pagamento descrito na letra “a” do item 2.12.1 refere-se às aquisições de armas, transferências de propriedade de arma de fogo e aquisição de acessórios, não contemplando a aquisição de munição, a qual não depende de autorização do SIGMAER.

2.12.1.2 A GRU e o comprovante de pagamento para a Autorização de aquisição de Produtos Controlados deverão ser encaminhados, juntamente com os Anexos A, B ou C, para a DIRMAB ou inseridos na Ferramenta Eletrônica, quando pertinente, de acordo com cada caso.

2.12.2 As taxas previstas, conforme item 2.12.1 devem ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo do Exército, por intermédio de guias específicas “GRU” disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

2.12.3 Da GRU

2.12.3.1 A GRU é o documento obrigatório utilizado para o pagamento das taxas e multas inerentes à fiscalização de produtos controlados. Estão estipuladas na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, e visa manter a estrutura para o exercício regular do poder de polícia nas análises diversas dos processos de Armamento de Uso Particular.

2.12.3.2 Deve ser utilizada a GRU– Simples, com recolhimento obrigatório nas agências do Banco do Brasil, devendo o usuário inserir/pagar uma GRU por processo, não podendo ser utilizada para mais de uma solicitação conforme previsão legal.

2.12.3.3 Para efetuar o pagamento das taxas de que trata o item 2.12.1 desta Norma, o militar deverá proceder da seguinte maneira:

- a) acessar o site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (www.dfpc.eb.mil.br), na internet, e certificar-se das orientações para o preenchimento da GRU;
- b) para preencher e imprimir o formulário, acessar o site do Tesouro Nacional https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp;
- c) realizar os preenchimentos dos campos, da seguinte maneira:
- d) Unidade Gestora – cod. 167.086;
- e) Gestão – cod. 00001 – Tesouro Nacional;
- f) Nome da Unidade – Fundo do Exército; e

- g) Código de Recolhimento – 11300-0 – Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados Exército.
- h) Número de referência – 303;
- i) Competência (mm/aaaa) - inserir mês e ano do pagamento;
- j) Vencimento (dd/mm/aaaa) - inserir dia, mês e ano do vencimento (quando o militar realizará o pagamento);
- k) CNPJ ou CPF do Contribuinte – inserir o CPF do usuário;
- l) Nome do Contribuinte / Recolhedor – inserir o nome completo do militar;
- m) (=)Valor Principal – inserir o valor correspondente ao serviço solicitado; e
- n) (=)Valor Total – repetir o Valor Principal.
- o) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, de posse do formulário, para efetuar o pagamento da taxa; e
- p) realizar o *upload* do recibo autenticado pelo Banco do Brasil na Ficha de Solicitação de Serviço (FSS).
- q) Não deverá ser inserido “Agendamento”.

2.12.3.4 No âmbito da Aeronáutica foi adotado o **código 303 (41/66)**, o qual deve ser apostado no campo “NÚMERO DE REFERÊNCIA” da GRU, qualquer código diferente, a OM ou a DIRMAB indeferirá a solicitação.

2.12.3.5 A GRU poderá ser utilizada apenas durante o ano fiscal, ou seja, uma GRU paga em 1º de janeiro, somente poderá ser utilizada para início de um processo até 31 de dezembro do mesmo ano, respeitando um único uso conforme subitem 2.12.3.2.

2.13 DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM AUTORIZAÇÃO DE PORTE

2.13.1 O transporte de arma de fogo em aeronave de transporte público de passageiros é regulado pelos Ministérios da Defesa e da Justiça.

2.13.2 A legislação em vigor, PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL – PNAVSEC, estabelece na Seção V - Do Despacho de Arma de Fogo, de Munição e do Embarque de Passageiro Armado, em seu Art. 152: “O embarque de passageiro com arma de fogo deve se restringir aos servidores governamentais autorizados, levando-se em conta os aspectos relativos à necessidade, à segurança de voo e à segurança da aviação civil, atendendo aos atos normativos da ANAC, em coordenação com a PF”.

2.14 DA DOAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL DE ARMA ADQUIRIDA LEGALMENTE

2.14.1 Os militares do COMAER, proprietários de armas de fogo adquiridas legalmente, podem, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo, desde que não sejam brasonadas. A entrega de arma registrada no SIGMAER deverá ser informada à DIRMAB para que seja realizado o seu cancelamento.

2.15 DAS ARMAS DE FOGO INCLUÍDAS EM ESPÓLIO

2.15.1 Os herdeiros civis do militar falecido devem regularizar a situação das armas de fogo incluídas em espólio, conforme Art. 47 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2021, da seguinte forma:

- a) devolvendo-as à Aeronáutica, se forem de posse temporária (brasonadas);
- b) entregando-as à Aeronáutica ou transferindo-as para quem seja permitida a posse legal; e/ou
- c) entregando-as à Polícia Federal, caso não queira permanecer com elas, desde que não sejam brasonadas.

2.15.2 No caso de o herdeiro ser militar, as armas devem ser regularizadas junto a sua OM de origem ou de vinculação.

2.16 DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DO MILITAR QUE RETORNA DO EXTERIOR

2.16.1 O militar que ingresse no País retornando de residência no exterior, após cumpridos os passos previstos em 2.2, deve registrar as suas armas adquiridas fora do Brasil, apresentando os documentos de autorização de importação expedidos pelo Comando Logístico, do Comando do Exército, e desembaraço alfandegário, da Receita Federal, solicitando à DIRMAB o Registro com emissão ou não de Porte.

2.17 DA SEGURANÇA DE AUTORIDADES OU DE DIGNITÁRIOS

2.17.1 Os Oficiais e praças envolvidos em serviço de segurança de autoridades ou de dignitários devem observar os seguintes procedimentos com relação ao uso de armas de fogo institucionais:

- a) no caso de segurança ostensiva (militar fardado), o mesmo deve portar ordem de serviço assinada pelo seu Agente Diretor ou autoridade delegada e Carteira de Identidade de Militar; e
- b) no caso de segurança velada, o militar deve portar, além de ordem de serviço e/ou missão, uma cautela específica para a arma em uso na atividade e Carteira de Identidade de Militar.

2.18 DOS CRIMES

2.18.1 Comete crime, o militar que incorrer nas condutas tipificadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e estará sujeito às penas nela previstas.

3 ATRIBUIÇÕES

3.1 DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

3.1.1 Após a autorização de concessão de CRAF/PAF, pelo Agente Diretor, ao militar pertencente ao seu efetivo ou a si vinculado e, ainda, qualquer alteração nesse registro, o processo deverá ser remetido para a DIRMAB com a documentação, via ofício ou pela Ferramenta Eletrônica, para que os dados sejam inseridos ou alterados no SIGMAER. As OM devem, também:

- a) autorizar, após análise, as solicitações de transferência de armas de fogo dos militares do seu efetivo ou a si vinculados, quando tratar de transferências entre militares de OM distintas, Civis e militares das Forças Singulares ou, ainda, militares das Forças Auxiliares;
- b) analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, nesta Norma, as solicitações para a concessão de PAF às praças pertencentes ao seu efetivo ou a si vinculadas;
- c) analisar, manter controle, aprovar e encaminhar, para a DIRMAB, qualquer ocorrência relativa ao extravio de armas do fogo, de CRAF e de PAF dos militares pertencentes ao seu efetivo ou a si vinculados, via ofício ou pela Ferramenta Eletrônica, a documentação pertinente para alteração no cadastro do SIGMAER e a atualização do status da arma no acervo do militar;
- d) controlar as datas de renovação dos CRAF/PAF dos militares temporários, da reserva remunerada e dos reformados a si vinculados;
- e) controlar o registro e o trâmite das armas de fogo dos militares falecidos, interditados ou transferidos para a reserva não remunerada, observando os procedimentos estabelecidos, nesta Norma, devendo comunicar, via ofício para a DIRMAB ou pela Ferramenta Eletrônica, para alteração no cadastro do SIGMAER;
- f) orientar aos militares transferidos para a reserva não remunerada quanto à necessidade do registro e do cadastro das suas armas de fogo serem transferidos para a Polícia Federal, no SINARM; ou CAC, no SIGMA;
- g) comunicar, de maneira formal e imediata aos Veteranos, da reserva remunerada ou os reformados, a si vinculados, assim que tomar conhecimento, e aos seus familiares a inabilitação dos mesmos em grau de recurso no TAAP para a renovação do PAF, bem como providenciar a remessa da informação para a DIRMAB promover o cancelamento das concessões de PAF e alterações do cadastro no SIGMAER, providenciando para que sejam cumpridos os procedimentos legais;
- h) providenciar o recolhimento do CRAF/PAF do militar a si vinculado, no caso de interdição, comunicar à DIRMAB com intuito de alteração de cadastro e atualização do estado da arma de fogo no acervo do militar, devendo ser observado o cumprimento dos procedimentos legais; e
- i) quando houver movimentação de militar possuidor de arma de fogo com CRAF sem autorização de porte, a OM de origem deverá emitir a Guia de Tráfego (GT) da arma do militar movimentado para a OM de destino, com

duração máxima de 30 (trinta) dias de trânsito, e encaminhar a FCA para a nova OM de vinculação.

3.2 DA DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO

3.2.1 Como órgão central do SIGMAER, deve fiscalizar e controlar as armas de uso particular dos militares do COMAER. Devendo também:

- a) analisar criteriosamente os pedidos para as autorizações de aquisições de armas solicitadas pelos militares do COMAER;
- b) cadastrar as armas particulares no SIGMAER, bem como consultar a Polícia Federal, SINARM, e SIGMA sobre a origem da arma, se for o caso, e expedir os CRAF e os PAF;
- c) orientar e normatizar os procedimentos de controle de armas de uso particular por intermédio da emissão às OM de documentos e legislações pertinentes ao SIGMAER;
- d) atualizar o aplicativo contendo a base de dados do SIGMAER, bem como os equipamentos necessários para a operacionalização do sistema, promovendo, juntamente com o Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ) e com o Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER), a orientação para a operação dos softwares de funcionamento e dos sistemas de criptografia dos dados;
- e) coordenar, juntamente com os órgãos da Aeronáutica responsáveis pelo gerenciamento de Informática, a interligação do banco de dados do SIGMAER com o Comando do Exército; e
- f) como integrante do SIGMA, coordenar com a DFPC a integração das informações contidas no banco de dados da Aeronáutica, mantendo a atualização dessas informações para migração, conforme a periodicidade estabelecida pelo Exército Brasileiro.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta ICA entra em vigor na data de sua publicação.

4.2 É proibido o registro de arma de fogo sem a apresentação de comprovante de origem lícita da posse ou da competente Nota Fiscal de compra.

4.3 Os militares designados para cumprir missão no exterior, eventual ou permanente, poderão guardar a(s) arma(s) do seu acervo pessoal e registrada(s) no SIGMAER em sua OM de origem. A entrega poderá ser realizada em período não superior a 30 (trinta) da data prevista para se ausentar do país e a retirada não poderá ocorrer em período superior a 60 (sessenta) dias de seu regresso (Anexo M). A OM deverá armazenar a arma em local apropriado, caso não disponha, deverá solicitar apoio de seu Remoto.

4.4 Os processos relativos à arma de fogo de uso particular serão tratados como Informações Pessoais, de acordo com o Art. 4º, Inciso IV e Art. 31, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e deverão ser acompanhados de declaração dos interessados autorizando a tramitação eletrônica dos seus dados pessoais, pelos meios de Gerenciamento de Documentos utilizados no COMAER.

4.5 O preenchimento e envio de solicitação na Ferramenta Eletrônica, autoriza o trâmite de seus dados pessoais entre as OM da FAB por meio eletrônico (ferramenta). Caso não queira que sejam tramitados dessa forma, o usuário deverá procurar sua OM de vinculação para maiores informações ou remessa do processo por meio físico.

4.6 A DIRMAB, como órgão central do SIGMAER, atualizará, periodicamente, o banco de dados contendo as informações que migrarão para a DFPC/SIGMA, no Exército Brasileiro.

4.7 Os casos não previstos nesta ICA serão submetidos à apreciação do Diretor de Material Aeronáutico e Bélico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.834.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm. Acesso em: 04

nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art52. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.** Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9094.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de

Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.** Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.** Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Glossário das Forças Armadas:** MD35-G-01. Brasília, DF: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf/view>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 581/MD, de 24 de abril de 2006.** Institui o Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições - SICOVEM, de controle eletrônico e informatizado de vendas do fabricante para os estabelecimentos comerciais e, destes, para o consumidor final, que será controlado. Brasília, DF: Gabinete do Ministro,

2006. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=581&ANO=2006&SER=A. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020**. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: http://www.dfpc.eb.mil.br/images/PORTARIAINTERMINISTERIALN412_GM-MDDE27DEJANEIRODE2020-Qtdemunicao.pdf. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020**. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-1.634/gm-md-de-22-de-abril-de-2020-253541592>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Interministerial nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020**. Regula os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e dá outras providências. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian82-GM-MDde1Set2020-IdtMilitar0.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Instrução Técnico-Administrativa nº 03, de 13 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego. Brasília, DF: Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, 2015. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/ITA0313Out2015.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019**. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências. Brasília, DF: Gabinete do Comandante, 2019. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 118 - COLOG, de 04 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019. Disponível em: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 126 - COLOG, de 22 de outubro de 2019**.

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian126.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian136.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 137 - COLOG, de 08 de novembro de 2019.** Altera a Portaria nº 126 - COLOG, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares, em serviço ativo ou na inatividade. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian137.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 42 - COLOG, de 27 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC). Brasília, DF: Comando Logístico, 2020. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian42COLOG2020.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 695, de 16 de julho de 2020.** Dispõe sobre aptidão psicológica para conservação de autorização de porte de arma de fogo de militares inativos. Brasília, DF: Comando Logístico, 2020. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian695.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Glossário da Aeronáutica:** MCA 10-4. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2001.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Confecção, controle e numeração de publicações oficiais do Comando da Aeronáutica:** NSCA 5-1. Rio de Janeiro, RJ: Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento do Comando-Geral de Apoio:** ROCA 20-2. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria nº 1.716/GC3, de 24 de outubro de 2018.** Institui o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Correspondência e atos oficiais do Comando da Aeronáutica:** NSCA 10-2. Rio de Janeiro, RJ: Centro de Documentação da Aeronáutica, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e):** RCA 12-1/2021. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Manual de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica**: MCA 172-3 (Digital). Brasília, DF: Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, [2021]. Disponível em: <http://www.sefa.intraer/images/conteudo/legislacoes/rada/b%20-%20Manual%20Eletr%C3%B4nico%20de%20Conceitua%C3%A7%C3%B5es%201FEV21.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Diretriz de reformulação e transferência do SIGMAER da DIRAP para a DIRMAB**: DCA 11-97. Brasília, DF: Comando-Geral do Pessoal, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Plano de reformulação e transferência do SIGMAER para a DIRMAB**: PCA 11-379. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 93/GC3, de 24 de maio de 2021**. Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 1.716/GC3, de 24 de outubro de 2018, que institui o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER). Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico**: ROCA 21-24. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Armamento de uso particular no âmbito do Comando da Aeronáutica**: NSCA 136-1. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico**: RICA 21-86. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Princípios de Armamento**: BMB/CFS. Guaratinguetá, SP: Escola de Especialistas de Aeronáutica, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Armas Portáteis**: BMB/CFS. Guaratinguetá, SP: Escola de Especialistas de Aeronáutica, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Explosivos e Cartuchos**: BMB/CFS. Guaratinguetá, SP: Escola de Especialistas de Aeronáutica, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. **Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis. São Paulo, SP: ANAC, 2018. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2018/resolucao-no-461-25-01-2018>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009**. Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/sobre-a-gru/legislacao> relacionada. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa nº 120, de 25 de novembro de 2020**. Altera a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/sobre-a-gru/legislacao-relacionada>. Acesso em: 04 nov. 2021.

Anexo A – Autorização para Aquisição de Armamento**INFORMAÇÃO PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(NOME DA OM)**

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO DE USO ☐ **PERMITIDO**
☐ **RESTRITO**

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

Posto/Graduação: _____ Situação: () Ativa () Veterano
Se Veterano () Reserva () Reformado

Nome: _____

Cartão de Identidade: _____ CPF: _____ Saram nº: _____

Endereço Residencial: _____

ESPECIFICAÇÃO DO ARMA

Tipo: _____ Marca: _____ Calibre: _____

Tipo de uso: _____ Modelo: _____

ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Local eData: _____

(Posto/Grad/Esp e nome do militar adquirente)

(SIJ ou Assessoria do CMT da OM)

(Agente Diretor de OM)

Obs.: Os campos de assinatura somente serão utilizados se o pedido não for realizado no sistema informatizado.

Anexo B – Autorização para Aquisição de Acessórios

INFORMAÇÃO PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(NOME DAOM)

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS**IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR**

Posto/Graduação: _____ Situação: () Ativa () Veterano

Se Veterano () Reserva () Reformado

Nome: _____

Cartão de Identidade: _____ CPF: _____ Saram n.º: _____

Endereço Residencial: _____

ESPECIFICAÇÃO DO ACESSÓRIO

Descrição: _____

Quantidade: _____

ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Local/Endereço: _____

(Posto/Grad/Espe nome do militar adquirente)_____
(SIJ ou Assessoria do CMT da OM)_____
(Agente Diretor da OM)

Obs.: Os campos de assinatura somente serão utilizados se o pedido não for realizado no sistema informatizado.

Anexo C – Autorização para Transferência de Propriedade/Posse de Arma de Fogo**INFORMAÇÃO PESSOAL****MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(NOME DA OM)****AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/POSSE DE ARMA DE
FOGO DE USO (PERMITIDO OU RESTRITO)****IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR/CIVIL QUE TRANSFERE A ARMA(cedente)**

Posto/Graduação (caso seja militar): _____ Situação: () Ativo () Veterano () Civil

Nome: _____

RG/Emissor: _____ CPF: _____ Saramnº: _____

Endereço: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR/CIVIL QUE RECEBE A ARMA(cessionário)

Posto/Graduação (caso seja militar): _____ Situação: () Ativo () Veterano () Civil

Nome: _____

RG/Emissor: _____ CPF: _____ Saramnº: _____

Endereço: _____

ARMA A SER TRANSFERIDA

Tipo: _____ Marca: _____ Modelo: _____

Calibre: _____ Nº de série: _____ Capacidade: _____

Local e Data: _____

Assinatura do cedente_____
Assinatura do cessionário_____
(SIJ ou Assessoria do CMT da OM)_____
(Agente Diretor da OM)

Obs.: os campos de assinatura somente serão utilizados se o pedido não for realizado no sistema informatizado, exceto para o cessionário que deverá seguir o previsto na legislação em vigor.

Obs.: este anexo aplica-se às transferências entre militares, entre militares e civis e entre civis e militares.

Anexo D – Termo de Doação/Entrega de Arma de Fogo, Acessório ou Munição ao Comando da Aeronáutica

INFORMAÇÃO PESSOAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(OM)**

**TERMO DE DOAÇÃO/ENTREGA DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO AO
COMANDO DA AERONÁUTICA**

Termo nº _____/OM/ANO
Aosdias do mês de do ano de, reuniram-se na (OM)..... os Srs.
..... Cartão de Identidade nº..... COMAER,
.....e....., os dois últimos militares como testemunhas, para ser processada a
.....(doação/entrega) da arma de fogo, abaixo discriminada, ao
Comando da Aeronáutica, pertencente ao primeiro militar, de acordo com a publicação do Registro da Arma, constante
no(Boletim Interno Reservado ou BIIP) nº....., de....., da (OM).

ESPECIFICAÇÃO DA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO

Tipo	Marca	Calibre	Cano	Modelo	Nº de Série e	Fab.	Cap.	Func.	País de Origem	Data de Aquisição	Registro Bol.Int.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Doação, assinado pelo militar Doador, e datado e assinado pelas testemunhas, todas acima mencionadas.

Local e data:.....

Doador:

(Nome Completo)

Testemunhas:

(Nome, ident. e assinatura da 1ª testemunha)

(Nome, ident. e assinatura da 2ª testemunha)

Em consequência seja:

- 1 - Publicado em BIIP da OM;
- 2 - Informado à DIRMAB para as providências previstas do Órgão Central do SIGMAER de cancelamento de registro da(s) arma(s) em nome do doador, com a remessa da cópia do BIIP; e
- 3 - Providenciada a remessa da(s) arma(s) ao PAMB, de acordo com o prescrito nas Normas em vigor.

(Agente Diretor da OM)

Anexo E – Recibo de Doação/Entrega de Armamento**INFORMAÇÃO PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(NOME DA OM)**

RECIBO DE DOAÇÃO/ENTREGA DE ARMAMENTO, ACESSÓRIO E/OU MUNIÇÃO**IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR QUE DEVOLVE A ARMA****DO MILITAR**

Posto/Graduação: _____ OM: _____ Situação: () Ativa () Veterano

Nome: _____

Cartão de Identidade: _____ CPF: _____ Saramnº: _____

Endereço: _____

DO REPRESENTANTE LEGAL (Caso necessário)

Nome: _____

Cartão de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

ARMA, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO A SER DOADA/TRANSFERIDA

Tipo: _____ Marca: _____ Modelo: _____

Calibre: _____ Nº de série: _____ Capacidade: _____

Acessório (tipo e quantidade): _____ Munição (tipo e quantidade): _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OM

Local e Data: _____

(Agente Diretor da OM)

Obs.: este termo deverá ser preenchido tanto para o doador, pela OM que recebeu o armamento, quanto para a entrega no PAMB.

Obs.: a OM que recebeu o armamento deverá remeter o termo pelo Sistema Informatizado do SIGMAER

Anexo F – FichadeControlede Armas (FCA)

INFORMAÇÃO PESSOAL

FICHA DE CONTROLE DE ARMAS										
IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR										
NOME COMPLETO:						POSTO/GRAD:			SIGLA DA OM:	
IDENTIDADE MILITAR:		DATA DA EXPEDICAO:		DATA DE NASCIMENTO:			CPF:		SARAM:	
NOME DO PAI:						NOME DA MÃE:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:						BAIRRO:				
MUNICIPIO:			UF:	CEP:		TEL.:(XX)		EMAIL.:		
INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ARMA										
Nº DO BOL REGISTRO		DATA DE PUBLICAÇÃO/OM		IDENTIFICAÇÃO DO POSSUIDOR C/ CPF OU EMPRESA VENDEDORA C/ CNPJ				NOTA FISCAL OU DOC COMPROBATÓRIO		
INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DA ARMA										
(1) ORIGEM		(2) SITUACAO		Nº DO BOL REGISTRO		DATA DE PUBLICAÇÃO		OM		
IDENTIFICAÇÃO DAS ARMAS										
(3) SIGLA DO TIPO	CALIBRE	MODELO	MARCA	SIGMA	Nº DA ARMA	Nº DE CANOS	TAMANHO DO CANO	IMPRESSÕES DE RAIAMENTO E DO PROJÉTIL DISPARADO		
(4) UNIDADE DE MEDIDA DO CANO		CAPACIDADE DE CARTUCHOS		(5) CÓDIGO DO TIPO DE FUNCIONAMENTO			PAÍS DE ORIGEM		DATA DE REGISTRO	
DADOS OPICIONAIS										
(6) TIPO DE ALMA	Nº DE RAIAS	(7) SENTIDO DAS RAIAS	ACABAMENTO	ACESSÓRIO		OBSERVAÇÕES		ADQUIRIDA EM (DATA)		
								____/____/____		

Solicito o cadastro da(s) arma(s) declaradas, de acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A assinatura será cadastral no sistema informatizado por meio do *login* único. Deverá ser confeccionada com todas as armas do acervo do militar.

Local, de de20XX.

Proprietário da Arma

Agente Diretor da OM

Continuação do Anexo F - FICHA DE CONTROLE DE ARMAS (FCA)**INFORMAÇÃO PESSOAL****(1) SIGLA DO TIPO**

ESP	ESPIGARDA
PST	PISTOLA
RV	REVOLVER
FZ	FUZIL
MTR	METRALHADORA

(2) CÓDIGO DO TIPO DE FUNCIONAMENTO

1	AUTOMÁTICO
2	SEMIAUTOMÁTICO
3	REPETIÇÃO
4	MONOTIRO
5	ANTECARGA

(3) SITUAÇÃO

OK	OK
PE	PERDIDA
RO	ROUBADA
FU	FURTADA
RC	RECOLHIDA
DE	DESTRUÍDA
AP	APREENDIDA

(4) ORIGEM

I	INDÚSTRIA
O	OUTRAS ORIGENS

(5) UNIDADE DE MEDIDAS: CM, MM e POL**(6) TIPO DE ALMA**

L	LISA
R	RAIADA

(7) SENTIDO DAS RAIAS

ESQ	À ESQUERDA
DIR	À DIREITA

Anexo G – Requerimento para Porte de Arma, 2ª Via ou Renovação

INFORMAÇÃO PESSOAL

COMANDADA AERONÁUTICA (NOME DA OM)		REQUERIMENTO:()PORTE DE ARMA () RENOVAÇÃO	
1) DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO REQUERENTE			
NOME COMPLETO			
		SARAM Nº	
POSTO OU GRADUAÇÃO			
SETOR DE TRABALHO			
DATA DE PRAÇA		C P F	-
REQUER PELA VEZ () AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR () RENOVAR O PAF () 2ª VIA DO PAF PARA A(S) ARMA(S) COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO:			
Nº/DATA DO BOL. DE REG.			
TIPO			
MARCA			
CALIBRE			
MODELO			
Nº DA ARMA			
Nº DO SIGMAER			
2) JUSTIFICATIVAS - (A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE)			
<i>AMPARO LEGAL - ART. 50 DA LEI 6.880/80 (ESTATUTO DOS MILITARES) c/c ART. 6º DA LEI 10.826/03(ESTATUTODESARMAMENTO) c/c ART. 24, DO DECRETO 9.847/2019 E DECLARO TER CIÊNCIA DA LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 .</i> Local e Data: _____ Nome e assinatura do solicitante _____			
ENCAMINHAMENTO - A SER PREENCHIDO PELO SETOR DE PESSOAL			
COMPORTAMENTO: () EXCELENTE () ÓTIMO () BOM () INSUF. () MAU INSPEÇÃO DE SAÚDE: VALIDADE: / / () APTO () INCAPAZ () RESTRIÇÃO (motivo da restrição)			
DATA	NOME	ASSINATURA	
PARECER - A SER PREENCHIDO PELA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E JUSTIÇA			
<u>INDICIADO EM IPM E/OU PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA COMUM OU MILITAR?</u>			
SIM () NÃO ()			
<u>TESTE DE AVALIAÇÃO APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)</u>			
DATA DA REALIZAÇÃO: / / () APROVADO () REPROVADO NÃO APLICÁVEL ()			
FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL ()			
DATA	NOME	ASSINATURA	
5) SOLUÇÃO - A SER PREENCHIDO PELO AGENTE DIRETOR			
DEFERIDO () INDEFERIDO ()			
DATA	NOME	ASSINATURA	

Obs.: esta ficha só será preenchida se não for realizada a solicitação pelo Sistema Informatizado do SIGMAER

Anexo H – Modelo da Guia de Tráfego (Pessoa Física)

INFORMAÇÃO PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
 (NOME DA OM)

NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA

VÁLIDA PARA TRANSPORTE DE ARMA SEPARADA DE SUA MUNIÇÃO

GUIA DE TRÁFEGO Nº: /	OM:
GUIA DE TRÁFEGO <u>VÁLIDA</u> CONFORME CAMPO TRAJETO E DATA.	

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário

Nº do Registro da Arma:

Nº do CPF:

Nº do telefone:

Identidade:

Trajetos e Data de transporte

Local de Origem/Data	Local de Destino/Data
Endereço:	Endereço:
Data:	Data:

O militar deverá seguir exatamente o trajeto entre um ponto ao outro, sem parada em local fora da rota, que não seja no destino final.

Observação do Setor Responsável:

Permissão para tráfego de armas, munições e acessórios discriminados a seguir:

Produto	Nº de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca

Selo de autenticidade	Agente Diretor da OM
Selo Número:	Local e Data

Observações:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) Amparo legal Art. 24 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
- 3) A validade desta Guia está discriminada no campo Trajetos e Data de transporte. O horário de validade será até às 23 h 59 min da data autorizada.
- 4) O campo Selo de Autenticidade deve ser ajustado para o tamanho do selo distribuído.

Anexo I – Termo de destruição do CRAF/PAF

**INFORMAÇÃO PESSOAL ou
RESERVADO****MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(OM)****TERMO DE DESTRUIÇÃO DE _____ (CRAF/PAF)**

Termo nº ____/OM/ANO

Aosdias do mês de do ano de, reuniram-se na(OM)..... os Srs. Cartão de Identidade nº.....COMAER,e....., os dois últimos militares como testemunhas, para ser processada a destruição do, abaixo discriminado, pertencente ao....., de acordo com a publicação nº o (Boletim Interno Reservado ou em BIIP) nº....., de....., da (OM).

ESPECIFICAÇÃO DO CRAF/PAF

ITEM	TIPO CRAF OU PAF	Nº SIGMA	Nº DO ESPELHO	REGISTRO Nº BOL.INT. RES OU BIIP	DATA
1					
2					

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Destruição, assinado pelo militar responsável pela destruição e pelas testemunhas e autorizado pelo Agente Diretor da OM.
(local e data) _____

Executor da atividade:

(Nome Completo)

Testemunhas:

(Nome e assinatura da 1ª testemunha)_____
(Nome e assinatura da 2ª testemunha)

Autorizado por:

(Agente Diretor da OM)

Em consequência seja:

- 1) Encaminhada cópia do Termo de Destruição de Documento à DIRMAB para as providências cabíveis pelo Órgão Central.

Anexo J – Modelo de Ofício para Aquisição de Arma de Fogo**INFORMAÇÃO PESSOAL****MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(NOME DA OM)
(ENDEREÇO DA OM)****DEVERÁ SER CONFECCIONADO NO SIGADAER COM OS DADOS ABAIXO**

À Empresa

Nome da Empresa (Comércio/Indústria)

CNPJ da Empresa (Comércio/Indústria)

Endereço da Empresa (Comércio/Indústria)

Assunto: Autorização para Aquisição de Arma de Fogo de Uso (Permitido ou Restrito).

Senhor Representante/Gerente de Vendas

1. Informo a Vossa Senhoria que o posto/graduação/nome completo, identidade nº XXXXXX-COMAER e CPF: XXX.XXX.XXX-XX está autorizado a adquirir uma arma de fogo conforme tabela abaixo, a ser entregue (endereço completo informado pelo militar).

MARCA	CALIBRE OU GAUGIO	TIPO

2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que a autorização para a referida aquisição foi publicada no Boletim de Informações Pessoais nº XX de XX de XXXX de 20XX, do (a) (nome da OM que publicou), e tem validade de cento e oitenta dias, a contar dessa data.

Atenciosamente,

(Agente Diretor da OM – Assinatura externa)

Anexo K – Listagem de CalibresUso Permitido**Tabela I - Calibres de Uso Permitido**

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
9x19mm PARABELLUM	629,81	Permitido
9x18 Makarov	285,95	Permitido
9x23 Winchester	795,6	Permitido
10mm Automatic	927,55	Permitido
221 Remington Fireball	955,74	Permitido
25 Automatic	87,78	Permitido
25 North American Arms	151,7	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
32 Automatic	195,65	Permitido
32 H&R Magnum	320,94	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	129,79	Permitido
32 Smith &Wesson Long	177,17	Permitido
327 Federal Magnum	815,61	Permitido
356 TSW	680,34	Permitido
357 Magnum	1322,76	Permitido
357 Sig	685,72	Permitido
38 Automatic	419,17	Permitido
38 Smith &Wesson	202,51	Permitido
38 Special	437,88	Permitido
38 Super Automatic +P	569,23	Permitido
380 Automatic	280,26	Permitido
40 Smith &Wesson	666,25	Permitido
400 Cor-Bom	854,35	Permitido
44 S&W Special	632,48	Permitido
45 Automatic	590,48	Permitido
45 Auto Rim	471,2	Permitido
45 Colt	755,15	Permitido
45 Glock Automatic Pistol	661,6	Permitido
45 Winchester Magnum	1318,42	Permitido
6 x 45mm	1505,01	Permitido

Continuação do Anexo K – Listagem de Calibres Uso Permitido

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
17 Hornet	791,07	Permitido
17 Remington	1204	Permitido
17 Remington Fireball	1115,4	Permitido
218 Bee	1028,16	Permitido
22 Hornet	973,61	Permitido
221 Remington Fireball	1332,02	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
30 Carbine	1278,46	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
38-55 Winchester	1297,16	Permitido
44-40 Winchester	831,14	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	332,46	Permitido
17 Winchester Super Magnum	541,8	Permitido
22 Short	101,82	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	247,93	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	440,64	Permitido

Anexo L – Listagem de Calibresde Uso Restrito**Tabela II - Calibres de Uso Restrito**

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
41 Remington Magnum	1657,91	Restrito
44 Remington Magnum	1849,35	Restrito
454 Casull	3130,41	Restrito
460 S&W Magnum	3883,88	Restrito
457 Linebaugh	2359,85	Restrito
480 Ruger	1986,47	Restrito
50 Action Express	1917,38	Restrito
500 S&W Magnum	3900,98	Restrito
500 Special	1991,78	Restrito
6mm Remington	3140,32	Restrito
6.5 Creedmoor	3356,24	Restrito
6.5 Grendel	2464,41	Restrito
6.5 x 55 Swedish	3152,18	Restrito
6.8mm Remington SPC	2636,84	Restrito
7mm Mauser (7x57)	3327,22	Restrito
7mm Remington Magnum	4365,04	Restrito
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4324,95	Restrito
7mm Remington Ultra Magnum	4961,65	Restrito
7mm Shooting Times Westerner	5086,92	Restrito
7mm Weatherby Magnum	4248,57	Restrito
7mm Winchester Short Magnum	4623,38	Restrito
7mm-08 Remington	3715,49	Restrito
7 x 64 Brenneke	3667,25	Restrito
7-30 Waters	2633,16	Restrito
7.62 x 39	2044,6	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2801,88	Restrito
8mm Remington Magnum	5247,44	Restrito
9.3 x 62	4794,67	Restrito
204 Ruger	1715,78	Restrito
22-250 Remington	2340,59	Restrito
220 Swift	2340,59	Restrito
222 Remington	1717,63	Restrito
222 Remington Magnum	1711,17	Restrito
223 Remington	1959,07	Restrito

Continuação do Anexo L – Listagem de Calibres de Uso Restrito

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
223 Winchester Super Short Magnum	2496,62	Restrito
225 Winchester	2074,61	Restrito
243 Winchester	2893,31	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	3020,36	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3241,22	Restrito
25-06 Remington	3384,37	Restrito
25-35 Winchester	1720,04	Restrito
250 Savage	2372,58	Restrito
257 Roberts	2598,42	Restrito
257 Weatherby Magnum	4017,36	Restrito
26 Nosler	4488,65	Restrito
260 Remington	3129,17	Restrito
264 Winchester Magnum	3830,64	Restrito
27 Nosler	4623,38	Restrito
270 Weatherby Magnum	4681,35	Restrito
270 Winchester	4063,52	Restrito
270 Winchester Short Magnum	4480,03	Restrito
28 Nosler	4938,3	Restrito
280 AckleyImproved	4478,49	Restrito
280 Remington	4020,74	Restrito
284 Winchester	3674,33	Restrito
30 Nosler	5500,87	Restrito
30 Remington AR	2897,37	Restrito
30 Thompson Center	4022,98	Restrito
30-06 Springfield	4514,68	Restrito
30-30 Winchester	2727,99	Restrito
30-40 Krag	3173,01	Restrito
300 AAC Blackout	1924,61	Restrito
300 Holland&Holland Magnum	4462,77	Restrito
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4715,03	Restrito
300 Remington Ultra Magnum	5635,08	Restrito
300 RugerCompact Magnum	4857,44	Restrito
300 Savage	3389,69	Restrito
300 Weatherby Magnum	5291,04	Restrito
300 Winchester Magnum	5278,22	Restrito

Continuação do Anexo L – Listagem de Calibres de Uso Restrito

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
300 Winchester Short Magnum	4916,85	Restrito
303 British	3590,52	Restrito
307 Winchester	3303,65	Restrito
308 Marlin Express	3369,3	Restrito
308 Winchester	4119,43	Restrito
32 Winchester Special	2884,6	Restrito
325 Winchester Short Magnum	5303,51	Restrito
33 Nosler	6112,21	Restrito
338 Federal	4372,19	Restrito
338 Lapua Magnum	6548,66	Restrito
338 Marlin Express	3914,52	Restrito
338 Remington Ultra Magnum	6112,21	Restrito
338 RugerCompact Magnum	5203,47	Restrito
338 Winchester Magnum	5899,62	Restrito
340 Weatherby Magnum	6548,66	Restrito
348 Winchester	3777,58	Restrito
35 Nosler	6095,27	Restrito
35 Remington	2913,69	Restrito
35 Whelen	4556,56	Restrito
350 Remington Magnum	4702,32	Restrito
356 Winchester	3381,39	Restrito
358 Winchester	3691,95	Restrito
36 Nosler	6438,13	Restrito
370 Sako Magnum	5597,76	Restrito
375 Holland&Holland Magnum	6601,18	Restrito
375 Remington Ultra Magnum	6828,96	Restrito
375 Ruger	6554,94	Restrito
375 Winchester	2860,96	Restrito
376 Steyr	5409,68	Restrito
405 Winchester	4370,54	Restrito
416 Remington Magnum	6935,07	Restrito
416 Rigby	6762,77	Restrito
416 Ruger	6992,98	Restrito
416 Weatherby Magnum	8487,06	Restrito
44 Remington Magnum	2281,89	Restrito
444 Marlin	4594,48	Restrito
45-70 Government	4031,29	Restrito
450 Bushmaster	3809,55	Restrito
450 Marlin	4757,23	Restrito

Continuação do Anexo L – Listagem de Calibres de Uso Restrito

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
457 Wild West Guns	4978,82	Restrito
458 Lott	7928,21	Restrito
458 Winchester Magnum	7551,52	Restrito
470 Nitro Express	6956,89	Restrito
475 Turnbull	5433,07	Restrito
500 Nitro Express 3"	7747,49	Restrito
5.56x45 mm	1748,63	Restrito
7.62x51 mm	3632,01	Restrito
12.7x99 mm	17112,5	Restrito

Anexo M – Termo de guarda de Armamento por cumprimento de Missão no Exterior

INFORMAÇÃO PESSOAL**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(OM)****TERMO DE GUARDA DE ARMAMENTO POR CUMPRIMENTO DE MISSÃO NO EXTERIOR**

Termo nº ____/OM/ANO

Aosdias do mês de do ano de, o Cartão de Identidade nº.....COMAER, entregou seu armamento na(o), abaixo discriminado, para guarda por seguir para missão no exterior, de acordo com a publicação no (BCA, Boletim Interno Reservado ou em BIIP) nº....., de....., da (OM), conforme previsto na ICA 136-3/2021 - ARMAMENTO DE USO PARTICULAR NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, subitem 4.3 do Capítulo 4.

ESPECIFICAÇÃO DA(S) ARMA(S)

ITEM	ARMA (MODELO E FABRICANTE)	Nº SIGMA
1		
2		

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, assinado pelo militar, responsável pelo recebimento e pelo Agente Diretor da OM.

(local e data) _____

Proprietário:

(Nome Completo e Identidade)

Recebido por:

(Nome Completo e Identidade)

Autorizado por:

(Agente Diretor)

O proprietário declara ter conhecimento subitem 4.3 do Capítulo 4 da ICA 136-3/2021 - ARMAMENTO DE USO PARTICULAR NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, subitem 4.3 do Capítulo 4 e que todas as despesas e ações para a retirada da arma são de sua responsabilidade, devendo ocorrer no prazo de até 60 (sessenta dias) da data de retorno da missão.

Proprietário: _____
(Nome Completo e Identidade)